

**PARECER**

**TC-004237.989.24-9**

**Prefeitura Municipal: Auriflama.**

**Exercício: 2024.**

**Prefeita: Kátia Conceição Morita de Carvalho.**

**Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.**

**Fiscalização atual: UR-15.**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". PRIMEIRO MANDATO DA PREFEITA (2021-2024). ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Auriflama, relativas ao exercício de 2024, com expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com **recomendações**, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Andradina – UR-15, a verificação, na próxima inspeção, da implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

**Determina**, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**  
**RELATOR**